



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 -DE:15.09.2010

FLS.: 099  
  
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 107 E INCLUI O § 5º NO ARTIGO 107 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10 DE 23/06/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica modificado a redação do § 1º do artigo 107 da Lei Complementar nº 013 de 23/06/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 107º) - ...

“§ 1º) - O Servidor ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, horas-extras, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança, para efeito de cálculo da média das contribuições nos termos do artigo 52, caput, dessa Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 4º do mesmo artigo.”

Artigo 2º) - Fica incluído § 5º no artigo 107 na Lei Complementar nº 013 de 23/06/2010, com a seguinte redação:

“§ 5º) - O segurado ocupante de cargo efetivo, que receba as horas extras, se não fizer a opção de que trata o § 1º deste artigo, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo, sem o acréscimo das horas extras.”

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2010, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos quinze dias do mês de setembro de 2010

  
**DR. FRANCISCO TADEU MOLINA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.

  
**ANA PAULA DO AMARAL CONCEIÇÃO**  
Diretor Departamento Administrativo